



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone: (18)99812-3451 e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO (CORRETIVA E PREVENTIVA) DA FROTA DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA/SP.

GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA.

FORNECEDOR: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA

VALOR: R\$ 839.250,00 (OITOCENTOS E TRINTA E NOVE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 67.662.437/0001-61, com endereço sito à Av. Antônio Joaquim Mano, nº 02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **DOMINGOS MENTE LOPES**, Engenheiro Agrônomo, brasileiro, portador da cédula de identidade (RG) nº 43.302.177-9/-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 353.628.898-77, residente e domiciliado à Rua Anestor Frederico Vicensotto, nº 1622, neste município do Estado de São Paulo, **RESOLVE** registrar os preços do fornecedor indicado e qualificado abaixo, de acordo com a classificação por ela alcançada no Pregão Eletrônico nº 02/2025, homologado pelo Sr. Prefeito Municipal nos autos do processo acima referenciado, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 1896/2023 e demais normas aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 12.039.966/0001-11 e Inscrição Estadual nº 152.123.140.110, estabelecida à Calçada das Camélias, 53, Andar 1, Condomínio Centro Comercial Alphaville, no município de Barueri, Estado de São Paulo - Cep: 06.453-056,, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **PATRICIA APARECIDA DE LIMA**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade (RG) nº 45.339.029-8 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 315.737.018-90, residente e domiciliado(a) à Rua Baguaçu, 26, Sala 501, Bairro: Alphaville Empresarial, no município de Campinas, Estado de São Paulo - Cep: 13098-326.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o “REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de Administração e Gerenciamento de Manutenção (Corretiva e Preventiva) da Frota de Máquinas, Veículos e Equipamentos Oficiais do Município de Euclides da Cunha Paulista/SP e daqueles cedidos por outros órgãos, com utilização de cartão de pagamento magnético ou similar e disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos no Estado de São Paulo, compreendendo orçamento dos materiais e serviços para aprovação pela Administração Pública Municipal, de forma a garantir a operacionalização da Frota do Município,” conforme especificações técnicas constantes no **Anexo I – Termo de Referência do Edital e Proposta** vencedora, que ficam fazendo parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição ou anexação.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL PREVISTO
01	PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS ORIGINAIS, GENUÍNOS E SIMILARES	R\$ 800.000,00
02	MÃO DE OBRA (HOMEM/HORA)	R\$ 700.000,00
VALOR TOTAL PREVISTO PARA CONTRATAÇÃO SEM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		R\$ 1.500.000,00
TAXA ADMINISTRATIVA EM %		- 44,05%



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone: (18)99812-3451 e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

TAXA ADMINISTRATIVA EM R\$	R\$ 660.750,00
VALOR TOTAL OFERTADO	R\$ 839.250,00

2.2 O valor total estimado da despesa da presente ata é de **R\$ 839.250,00 (oitocentos e trinta e nove mil,duzentos e cinquenta reais).**

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O Órgão Gerenciador do presente Registro de Preços será o Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- f) Secretaria Municipal de Transportes e Assuntos Viários;
- f) Secretaria Municipal de Agricultura.

4. DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. Havendo necessidade de prorrogação do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, através do qual serão renovados os quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.1.2. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

4.1.3. O contrato, no caso da presente Ata de Registro de Preços será substituído por Nota de Empenho ou outros documentos equivalentes na forma do artigo 95, “caput”, da Lei 14.133/21.

4.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

5. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO E DA ATA

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, em simetria com o disposto no inciso VI, do caput e inciso IV do § 5º, do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone: (18)99812-3451 e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

5.2.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

5.3.1. a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços e da Administração Pública;

5.3.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

5.4. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no Edital.

5.6. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no **subitem 5.5.**, o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na Ata.

5.7. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.8. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.9. Liberado o fornecedor na forma do **subitem 5.8.**, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

5.10. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

5.12. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone: (18)99812-3451 e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

5.13. O Registro do Preço do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando o fornecedor:

5.13.1. for liberado;

5.13.2. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

5.13.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.13.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.13.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.14. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador:

5.14.1. pelo decurso do prazo de vigência;

5.14.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

5.14.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

5.14.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

5.15. No caso de cancelamento da Ata ou do Registro do Preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.15.1. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. As condições de fornecimento, critérios de recebimento e aceitação do objeto constam do **Anexo I – Termo de Referência**.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. As obrigações e responsabilidades das partes constam do **Anexo I – Termo de Referência**.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, para posterior envio ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

8.1.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.965, de 19 de setembro de 2025, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.

8.2.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 1.965/2023.

8.2.2. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria **CONTRATADA** mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.

8.2.3. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone: (18)99812-3451 e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.2.4. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.

8.2.5. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.

8.2.6. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

8.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte, os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e suas posteriores alterações, dentre as quais destacamos:

8.3.1. Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532/1997;

8.3.2. Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997;

8.3.3. Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, optantes pelo Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias.

8.4. As entidades enquadradas nos subitens **8.3.1**, **8.3.2** e **8.3.3**, do item **8.3**, deverão apresentar junto com o documento fiscal, à **CONTRATANTE**, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 1.965/2025, para fins de não retenção do IR na fonte.

8.4.1. A declaração de isenção em relação ao MEI, ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, poderá ser substituída pela identificação da condição de “Simples Nacional” no documento fiscal ou pela Certidão de Simples Nacional.

8.5. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto da presente Ata.

8.6. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

8.7. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

8.8. Os preços registrados poderão ser alterados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, em simetria com o disposto no inciso VI, do caput e inciso IV do § 5º, do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e artigos 109 a 112, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista (Decreto Municipal nº 1.896/2023).

8.9. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone: (18)99812-3451 e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência** e na Lei Federal nº 14.133/2021, que o fornecedor declara conhecer integralmente.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) própria(s) consignada(s) no orçamento vigente, definida no ato da solicitação, de acordo com a Nota de Empenho emitida para cada aquisição.

10.2. Nenhum contrato ou empenho será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2025 e seus anexos, a proposta da empresa vencedora, classificada em 1º lugar no certame supra numerado, independentemente de transcrição ou anexação.

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal n.º 1896/2025 e demais normas aplicáveis.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Euclides da Cunha Paulista/SP, 27 de fevereiro de 2025.

DOMINGOS MENTE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL
GERENCIADOR

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
PATRICIA APARECIDA DE LIMA
ANALISTA DE CONTRATOS
FORNECEDOR



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone: (18)99812-3451 e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO (CORRETIVA E PREVENTIVA) DA FROTA DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA/SP.

GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA.

FORNECEDOR: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA

VALOR: R\$ 839.250,00 (OITOCENTOS E TRINTA E NOVE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Euclides da Cunha Paulista/SP, 27 de fevereiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Domingos Mente Lopes.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 353.628.898-77.

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: Domingos Mente Lopes.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 353.628.898-77.

Assinatura: _____.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Domingos Mente Lopes.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 353.628.898-77.

Assinatura: _____.



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone: (18)99812-3451 e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Pela CONTRATADA:

Nome: PATRICIA APARECIDA DE LIMA

Cargo: Analista de Contratos

CPF: 315.737.018-90

Assinatura: _____.

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Domingos Mente Lopes.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 353.628.898-77.

Assinatura: _____.

ORGÃO GERENCIADOR:

Departamento de Licitações

Nome: Giuliane Barbosa Silva

Cargo: Pregoeira

CPF: 338.908.128-30

Assinatura: _____.

ORGÃO REQUISITANTE :

Secretaria Municipal de Transportes e Assuntos Viários

Nome: Sarah Rosa do Carmo

Cargo: Secretaria Municipal

CPF: 289.041.608-98

Assinatura: _____.